

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 98/2010

OBJETO Dispõe sobre a concessão de abono, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 21/06/2010

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 21/06/2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4118/2010

Lei nº 4.166, de 22 de junho de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4166 DE 22 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a concessão de abono que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a conceder abono no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) a todas as referências salariais dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Bebedouro, retroativo a 1º de junho de 2010.

Parágrafo único. O abono previsto no caput deste artigo será extensivo a servidores das autarquias municipais Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB - e Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi.

Art. 2º O abono de que trata o artigo anterior não poderá servir de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 3º O abono não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Próprio de Previdência

Social do Município de Bebedouro.

Art. 4º O abono objeto da presente lei não será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria, pensão, auxílios doença, acidente, maternidade e reclusão.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

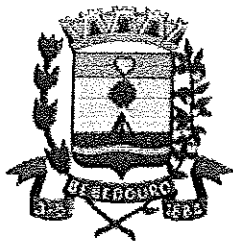
Prefeitura Municipal de Bebedouro 22 de junho de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de junho de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/280/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de junho de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 21/06, os Projetos de Lei 69, 98 e 99/2010, bem como o Projeto de Lei 72/2010 - LDO - em 2º turno, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4116 a 4119/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4118/2010

Dispõe sobre a concessão de abono que especifica e dá outras providências.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a conceder abono no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) a todas as referências salariais dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Bebedouro, retroativo a 1º de junho de 2010.

Parágrafo único. O abono previsto no caput deste artigo será extensivo aos servidores das autarquias municipais Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB - e Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi.

Art. 2º O abono de que trata o artigo anterior não poderá servir de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 3º O abono não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bebedouro.

Art. 4º O abono objeto da presente lei não será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria, pensão, auxílios doença, acidente, maternidade e reclusão.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

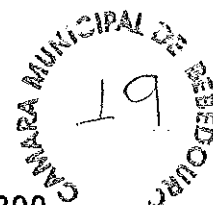
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de junho de 2010.

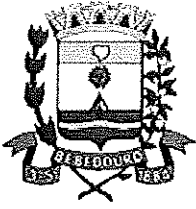

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei 98/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de abono, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 18 de junho de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 98/2010,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de abono, que especifica e dá
outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
.....*Regulamentação*.....

Sala das Comissões, 18 de junho de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 98/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de abono, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regulados e constitucionais*

Sala das Comissões, 18 de junho de 2010.

[Handwritten signature]
Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 098/2008: Dispõe sobre a concessão de abono, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual dispõe sobre a concessão de abono, que especifica e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei, uma vez que a concessão de abono pecuniário aos servidores públicos é assunto de interesse local. Desse modo, o Projeto de Lei em exame incide na hipótese prevista pelo artigo 37, inciso X e atende ao art. 169, § 1º, ambos da CF/88, como abaixo transcritos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

"Deus seja louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

pois que as declarações inclusas (vide docs. inclusos) dão contas de que a despesa objeto do presente Projeto de Lei encontra-se adequada a Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 58, inciso I, que reza:

ART. 58 - *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que atendeu as normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, que reza:

ART. 61 - *Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.*

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no presente PROJETO DE LEI, principalmente, repito, a vista das "Declarações" dos ordenadores das despesas, que informam a adequação as normas contidas no artigo 169, § 1º da Constituição Federal. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de abono, que especifica e dá outras providências.

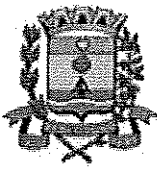
É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de junho de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 8 de junho de 2010.

OEP/ 414 /2010/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, em **regime de urgência** especial.

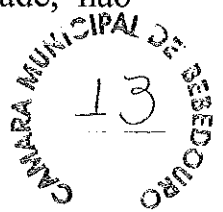
Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder abono, no valor de R\$ 40,00 (quarenta) reais, a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, a partir de 1º de junho de 2010.

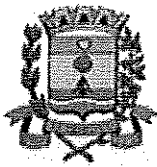
Oportuno esclarecer que, o benefício em questão será extensivo a todas as Autarquias Municipais, não podendo ser concedido aos inativos e nem aos que detêm paridade.

Nesse sentido, deve ser ponderado, que não há qualquer vantagem que deve ser estendida aos inativos e pensionistas que fazem jus à paridade.

As decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça enfatizam que a regra de extensão aos inativos e pensionistas de vantagens concedidas aos servidores em atividade, não

"Deus Seja Louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

implica a permanente e absoluta paridade entre proventos e vencimentos, dado que nos últimos se podem incluir vantagens pecuniárias que, por sua natureza, tem caráter precário, indenizatório e/ou provisório, e podem só serem atribuídas ao serviço ativo.

Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a isonomia preceituada no art. 40, § 4º da Constituição Federal só é aplicável quando o acréscimo de vencimento for linear e geral.

Abono é vantagem de caráter provisório. Com efeito, o abono único das convenções coletivas, irrefutavelmente, tem a natureza jurídica temporária, por situação emergencial (v.g., greve por razões de ordem econômico-financeira).

Destarte, o abono único concedido ao servidor ativo que esteja recebendo complementação, por meio de convenção coletiva, não pode ser estendido ao inativo.

O abono em questão constitui liberalidade da administração não podendo ser suportada com recursos do regime previdenciário tendo em vista o caráter contributivo e atuarial do RPPS.

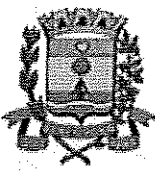
A isonomia tratada na constituição diz respeito quando houver aumentos gerais de salários, o que não é o caso.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

"Deus Seja Louvado"



010:91 01/90/11 0102/198512M2
11/06/10 16:01:0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

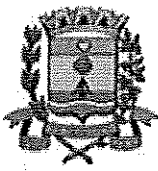

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

AO EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

"Deus Seja Louvado"

ENB19861/2010 11/06/10 16:01:0





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 98 /2010.

APROVADO EM 21/06/10

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono, no valor de R\$ 40,00 (quarenta) reais, a todas as referências salariais dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Bebedouro, retroativo a 1º de junho de 2010.

Parágrafo único. O abono previsto no *caput* deste artigo será extensivo aos servidores das Autarquias Municipais – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB e Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi”.

Art. 2º O abono de que trata o artigo anterior, não poderá servir de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

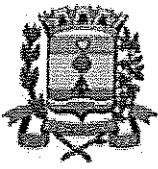
Art. 3º O abono não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bebedouro.

Art. 4º O abono objeto da presente Lei não será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria, pensão, auxílios doença, acidente, maternidade e reclusão.

“Deus Seja Louvado”



01/10/11 01:20/11 0102/19861882



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 8 de junho de 2010.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

2010/06/08 16:01:00
CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

"Deus Seja Louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

**ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)**

Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de abono.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3190.94.00 e 3191.13.00.

Exercício de 2010

Déficit Financeiro de 2009	(6.794.661,29)
Receita Esperada em 2010	106.777.752,65
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2009	99.983.091,36
Custo da nova despesa em 2010	673.960,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,63%
Estimativa do impacto financeiro	0,67%

Exercício de 2011

Déficit Financeiro de 2010	(5.095.995,97)
Receita Esperada Em 2011	107.055.220,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2010	101.959.224,03
Custo da nova despesa em 2011	1.155.360,00
Estimativa do impacto orçamentário	1,08%
Estimativa do impacto financeiro	1,13%

Exercício de 2012

Déficit Financeiro de 2011	(3.397.330,65)
Receita Esperada Em 2012	111.337.370,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2011	107.940.039,36
Custo da nova despesa em 2012	1.155.360,00
Estimativa do impacto orçamentário	1,04%
Estimativa do impacto financeiro	1,07%

Metodologia de Cálculo:

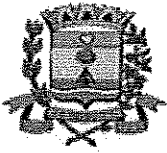
- 1- O déficit financeiro de 2009 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial.
- 2- A Receita esperada em 2010 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2011 e 2012 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2010.

Bebedouro, 26 de maio de 2010.

Edson Valler Gazzotti
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza
Diretor de departamento - Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

DECLARAÇÃO

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 10 de junho de 2010.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

"Deus Seja Louvado"

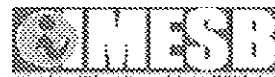




INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO

"VICTÓRIO CARDASSI"

AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83
Regulamentada pelo Decreto nº 1955 de 25/06/1987



R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado - Tel. (17) 3345-9266
BEBEDOURO - SP - CEP. 14.706-124

Home Page: <http://www.imesb.br>

E-mail: imesb@imesb.br

DECLARAÇÃO

ALEXANDRE MARQUES MENDES, Diretor Interino do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente administrativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 19 de maio de 2010.

Prof. Dr. Alexandre Marques Mendes
Diretor do IMESB "Victório Cardassi"



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"**

Autarquia criada pela lei municipal, n.º 1.612, publicada em 27/07/83
Regulamentada pelo Decreto n.º 1955 de 25/06/1987
R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado
Bebedouro - SP - CEP. 14.706-124 - Tele (17) 3345-9366
Home Page: <http://www.imesb.br> E-mail: imesb@imesb.br



ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre o abono salarial dos servidores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", que especifica. dotação orçamentária n.º 3.1.90.11.01 12 364 2005 2068

Exercício de 2010

Déficit Financeiro de 2009	-737.849,92
Receita Esperada em 2010	2.874.880,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2010	2.137.030,08
Custo da nova despesa em 2010	23.360,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,81%
Estimativa do impacto financeiro	1,09%

Exercício de 2011

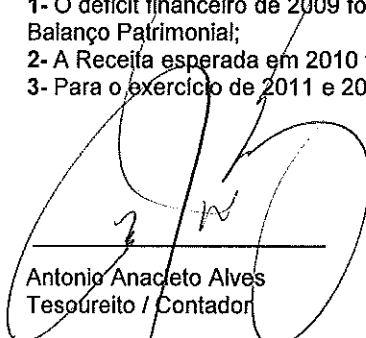
Déficit Financeiro de 2010	-553.387,44
Receita Esperada Em 2011	3.018.624,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2011	2.465.236,56
Custo da nova despesa em 2011	40.560,00
Estimativa do impacto orçamentário	1,34%
Estimativa do impacto financeiro	1,65%

Exercício de 2012


Déficit Financeiro de 2011	-368.924,96
Receita Esperada Em 2012	3.169.555,20
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2012	2.800.630,24
Custo da nova despesa em 2012	40.560,00
Estimativa do impacto orçamentário	1,28%
Estimativa do impacto financeiro	1,45%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2009 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial;
- 2- A Receita esperada em 2010 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2011 e 2012 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2010.


Antonio Anacleto Alves
Tesoureiro / Contador

Bebedouro, 26 de maio de 2010


Alexandre Marques Mendes
Diretor do IMESB





**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO – SASEMB**

DECLARAÇÃO

Edna Maria Soares da Silva, Diretora do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 02 de junho de 2010.

Edna Maria Soares da Silva





Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB

ANEXO I ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (L.R.F., artigo 16, I)

Autoriza o SASEMB a conceder abono de R\$.40,00

Exercício de 2010

Superávit Financeiro de 2009	4.529.201,54
Receita Esperada em 2010	10.735.767,35
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	15.264.968,89
Custo da Nova Despesa em 2010	1.120,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%

Exercício de 2011

Superávit Financeiro de 2010	4.755.661,61
Receita Esperada em 2011	10.753.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	15.508.661,61
Custo da Nova Despesa em 2011	195.840,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	1,80%
Estimativa do Impacto – Financeiro	1,20%

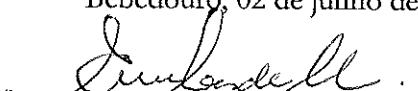
Exercício de 2012

Superávit Financeiro de 2011	4.993.444,69
Receita Esperada em 2012	11.603.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	16.596.444,69
Custo da Nova Despesa em 2012	205.632,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	1,70%
Estimativa do Impacto – Financeiro	1,20%

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O superávit financeiro de 2009, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2010 foi considerada somente a orçada. Não foram consideradas as transferências financeiras para o RPPS (Obrigações Patronais, créditos oriundos do parcelamento de Dívida Ativa e outras transferências).
- 3 – Para os exercícios de 2011 e 2012 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2009.

Bebedouro, 02 de junho de 2010


Edna Maria Soares da Silva
Diretora do SASEMB


Tony Varge
Escrifurário





Serviço Autônomo de Água e Esgotos
de Bebedouro

Departamento Financeiro / Contábil

Patrimônio do Povo Bebedourense



DECLARAÇÃO

GILMAR APARECIDO FELTRIN, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 28 de Maio de 2010.



Gilmar Aparecido Feltrin
Diretor





Serviço Autônomo de Água e Esgotos
de Bebedouro

Departamento Financeiro / Contábil



Patrimônio do Povo Bebedourense

ANEXO I - ESTIMATIVA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que dispõe sobre concessão de abono salarial em folha de pagamento de valor R\$. 40,00 (quarenta reais reais) por servidor e dá outras providências.
Dotações existentes no Orçamento do exercício de 2010

EXERCÍCIO DE 2010

Superávit Financeiro de 2009	R\$.	806.725,71
Receita Esperada em 2010	R\$.	9.811.600,00
(=)Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2010	R\$.	10.618.325,71
Custo da Nova Despesa em 2010	R\$.	45.360,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	0,462%
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	0,427%

EXERCÍCIO DE 2011

Superávit Financeiro de 2010	R\$.	-0-
Receita Esperada em 2011	R\$.	10.260.000,00
(=)Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2011	R\$.	-0-
Custo da Nova Despesa em 2011	R\$.	56.160,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	0,547%
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	-0-

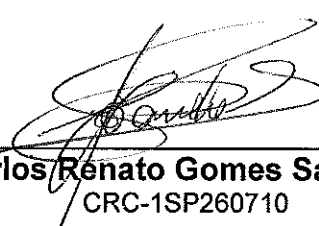
EXERCÍCIO DE 2012

Superávit Financeiro de 2011	R\$.	-0-
Receita Esperada em 2012	R\$.	10.570.000,00
(=)Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2012	R\$.	-0-
Custo da Nova Despesa em 2012	R\$.	56.160,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	0,531%
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	-0-

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O superávit financeiro de 2009, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2010 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2011 e 2012 conforme quadro da Evolução da Receita LOA 2009.

Bebedouro, 26 de Maio de 2.010.


Carlos Renato Gomes Sanches
CRC-1SP260710


Gilmar Aparecido Feltrin
Diretor

